



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO Nº: 23041.030208/2016-48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2016
UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU
nº 249, de 28/12/2016
Pág. 37, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº
53 /2016/REITORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S.A.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57.035-660, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Magnífico(a) Reitor(a) **Sr. Sérgio Teixeira Costa**, nomeado(a) pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, portador(a) da carteira de identidade nº 300.506 – expedida pela(o) SSP/AL, e inscrito no CPF nº 140.341.074-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o Nº 61.074.175/0001-38, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04.794-000, neste ato representado por seu(ua) representante legal **Sr(a). Paulo Roberto Martins**, brasileiro, divorciado, securitário, portador(a) da carteira de identidade 04.737.397-2 – expedida pela(o) SECC/RJ, e inscrito(a) no CPF sob o nº 637.090.827-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.030208/2016-48** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, dos Decretos nºs 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 7.203/2010, 7.892/2013, 8.135/2013 e 8.538/2015, e das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Tradicional nº 24/2016**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Alagoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





1.1.1. O seguro contratado é o seguro de automóvel convencional, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor, em caso de acidente.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor anual estimado
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota do IFAL.	Ano	01	R\$ 85.000,00
TOTAL			R\$ 85.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 85.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 27/12/16 e encerramento em 27/12/17, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, preferencialmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.1. Previamente à prorrogação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como à manutenção das demais condições de habilitação, como a CNDT, CEIS, CADIN, CNIAI, declaração de que não emprega menor e outras constantes do Termo de Referência e Edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

2.3.1.1. Na hipótese de irregularidade dos registros, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o órgão cadastrador no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 . As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2016, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 0112000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039.

4.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 . O pagamento antecipado, correspondente ao valor anual da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) durante a vigência da contratação, de acordo com a necessidade do IFAL, será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 . Os demais pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, segundo as orientações contidas no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2.1 . Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por meio da autorização do fiscal do contrato, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) para esta finalidade. Assim, somente será pago o valor referente aos veículos indicados na Ordem de Serviço durante a vigência do Contrato, conforme Anexo IB do termo de Referência.

5.3 . Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.3.1 . Caso a concessionária/oficina não esteja com as condições de habilitação regular ou por qualquer outra situação que impeça o pagamento da franquia por parte da Contratante, será efetuado o pagamento à seguradora da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

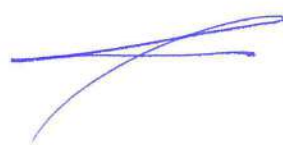
5.4 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atesto definitivo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 . A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.6 . O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e cumpridas as exigências para pagamento constante no Termo de Referência, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, salvo no caso previsto no §4º, do art. 74 da Lei 8.666/1993.

5.7 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 . Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



5.8.1 . Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.11 . Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, após pedido formal da Contratada devidamente justificado.

5.12 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 . Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.14 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15 . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.16 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1 . A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.18 . Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e as faturas deverão ser entregues no endereço do IFAL indicado no preâmbulo.

5.19 . Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.20 . O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.21 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor consignado no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso solicitado formalmente pela Contratada, após decorridos os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, com base no Índice de reajuste definido na Nota Técnica Atuarial encaminhada à SUSEP pela seguradora Contratada, nos termos do art. 5º da Circular SUSPE nº 256, de 16 de junho de 2004, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Iº = Índice relativo ao mês da proposta

6.2. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito e protocolado junto ao IFAL, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 . CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 . A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 . Efetuar a prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações previstas no Termo de Referência, entre outros.

8.1.2 . Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.3 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, arcando com os possíveis ônus decorrentes;

8.1.4 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 . Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8 . Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.9 . Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.10 . Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.11 . Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.12 . Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.13 . Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.14 . Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.17. Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

8.1.18. Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto, que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

8.1.19. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

8.1.20. Entregar à Contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços;

8.1.21. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades.

8.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no Contrato, da cobertura destes serviços em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei

8.2.1. Obedecer a estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Item 7 do Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 9 do mesmo, que fazem parte deste Contrato como se aqui estivessem transcritas.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das descritas no Termo de Referência e do Edital, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

9.1.7. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

9.1.8. Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

9.1.9. Certificar as notas fiscais emitidas;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues fora das especificações;



9.1.11 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

9.1.12 . Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

9.1.13 . Cumprir as obrigações previstas no Item 8 do Termo de Referência.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1 . A execução do objeto deste contrato, bem como as condições de recebimento, consultoria, suporte técnico e locais de prestação, obedecerão as especificações do Termo de Referência, Edital, Processo de Execução Contratual nº **23041.030208/2016-48** e Pregão nº 24/2016, principalmente o Item 7 do Termo de Referência, que faz parte independente de transcrição.

10.2 . A execução dos serviços será iniciada a partir da(s) emissão(ões) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) pela Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis do fato gerador.

10.3 . Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 . Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5.1 . Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6 . O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

11.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5 . O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.6 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.9 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.10.1 . Comunicar à Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

11.10.2 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

11.10.3 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.10.4 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.10.5 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

11.10.6 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

11.11 . A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.12 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

12.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 . Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 . Cometer fraude fiscal;

12.1.6 . Não manter a proposta;



12.1.7 . Apresentar documentação falsa;

12.1.8 . Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

12.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 . Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 . Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia no caso de inadimplência na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato até o décimo quinto dia de atraso e de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso, quando será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, podendo ocorrer a não aceitação do objeto;

12.2.2.1 . Para efeito de aplicação de multa às demais infrações, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	2,0% do valor do CONTRATO
3	2,5% do valor do CONTRATO
4	3,0% do valor do CONTRATO
5	4,0% do valor do CONTRATO

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	1
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	2
03	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	2
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	3
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	4
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5
ITEM	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	GRAU
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	1





08	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	1
09	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	2
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	4
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	5

12.2.3 . Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

12.2.4 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 . Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de suspensão prevista no subitem 12.2.4;

12.3 . Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

12.4.1 . Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 . Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 . Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 . O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada não for recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.9 . A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.







12.10 . As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

13.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 . Indenizações e multas.

13.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização quando a Administração assim entender, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

13.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

13.7 . A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15.1.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do 12/14





Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

15.2 . É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.3 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

18.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, a partir de quando se dará seu recebimento tácito, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

18.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

18.5 . É de responsabilidade da Contratada adotar na prestação dos serviços, no que couber, as práticas de sustentabilidade, constantes na legislação pertinente, principalmente no art. 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 . Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

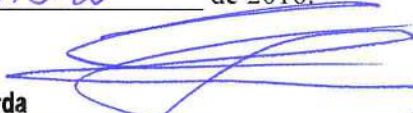




19.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió (AL), 27 de dezembro de 2016.


Carlos Guedes de Lacerda
Reitor Substituto em Exercício
IFAL
Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE


Paulo Roberto Martins de Souza
Representante da CONTRATADA
Francisco de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

Testemunhas:

NOME: Jaqueline Jaciliano dos Santos CPF 758.135-054-15

NOME: Fernando Lima Araújo CPF 335.607.488-76





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2731/GR, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23/04/2015, resolve:

I. Nomear CARLOS GUEDES DE LACERDA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1085939, para desenvolver as atividades inerentes ao cargo de Reitor, código CD-01, e Ordenador de Despesas, nos afastamentos e impedimentos legais do Reitor; nos afastamentos e impedimentos legais deste, nomear WELLINGTON SPENCER PEIXOTO, Matrícula SIAPE nº 1109445, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; nos afastamentos e impedimentos legais deste, nomear LUIZ HENRIQUE DE GOUVEA LEMOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 6267516; e nos afastamentos e impedimentos legais deste, nomear ELTON BARROS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 267374 e nos afastamentos e impedimentos legais deste último, nomear ZOROASTRO PEREIRA DE ARAUJO NETO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1330870.

II. Fica revogada a Portaria nº 1174/GR, de 03/06/2016.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Reitor



Processo nº 136.325 - Exame de cápsula endoscópica
Contratada: Irmã de Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - R\$ 6.160,00
Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 21/12/16 - Ratificação: 26/12/16
Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Bajerski

Processo nº 136.383 - Aquisição de materiais para projeto de pesquisa
Contratada: Agilent Technologies Brasil Ltda; Sigma-Aldrich Brasil Ltda; Sanbio Científica Com Imp Prod Científicos Ltda; Biogen Biotecnologia e Química Ltda; Equipal Com.Ind.Importação Exportação Ltda
Fundamento Legal: Art.24, Inciso XXI, Lei 8.666/93
Autorização: 22/12/16 - Ratificação: 27/12/16
Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

Processo nº 136.406 - Exames laboratoriais
Contratada: Laboratório Labco Noss do Brasil Ltda - R\$ 108,90.
Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 21/12/16 - Ratificação: 26/12/16
Autoridade Ratificadora: Sônia Cristina Salomina Ferreira

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 14847

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Data da Assinatura: 14/12/2016
Data da Publicação no DOU: 22/12/2016
Nº do Processo: 130.458
Objeto do Aditivo: Exclusão dos itens 5 e 5.1, adequação da redação dos itens "1", "6" e "6.1" e inclusão das cláusulas 6.3 e 6.4 da Cláusula Segunda; os valores executados no período de Junho de 2016 até a data do presente termo serão realizados no mês subsequente a assinatura do presente termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 14852

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Data da Assinatura: 14/12/2016
Data da Publicação no DOU: 22/12/2016
Nº do Processo: 130.458
Objeto do Aditivo: Exclusão dos itens 5 e 5.1, adequação da redação dos itens "1", "6" e "6.1" e inclusão das cláusulas 6.3 e 6.4 da Cláusula Segunda; os valores executados no período de Junho de 2016 até a data do presente termo serão realizados no mês subsequente a assinatura do presente termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 14855

Contratada: Diasorin Ltda
Data da Assinatura: 14/12/2016
Data da Publicação no DOU: 22/12/2016
Nº do Processo: 130.458
Objeto do Aditivo: Exclusão dos itens 5 e 5.1, adequação da redação dos itens "1", "6" e "6.1" e inclusão das cláusulas 6.3 e 6.4 da Cláusula Segunda; os valores executados no período de Junho de 2016 até a data do presente termo serão realizados no mês subsequente a assinatura do presente termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2016

A pregoeira do IBC torna público o resultado de julgamento declarando vencedora a empresa: JONISAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP com o valor global de R\$ 90.468,00. Os autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

ELAINE SOUZA DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 27/12/2016) 152004-00001-2016NE000810

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158156

Número do Contrato: 11/2015. Nº Processo: 23244002587201438. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 01832327000192. Contratado: DESTAK CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/normatizacao.html>, pelo código 00032016122800037

DA - EPP Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 11,20% (onze virgula vinte por cento) ao valor global do Contrato nº 011/2015 em razão da necessidade de readequação do valor originalmente contratado, em decorrência da realização de adequação dos serviços e quantitativos, tendo em vista a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ao seu objeto. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$179.197,86. Fonte: 112000000 - 2016NE800756. Data de Assinatura: 01/12/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 158156-26245-2016NE800010

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - UASG 158156

Nº Processo: 23244001831201615. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de rede de transporte de telecomunicações e os para implementação, operação e manutenção de uma rede de acesso à Internet para os campi que compõem o IFAC. Total de Itens Licitados: 00038. Edital: 28/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Rua Coronel José Galdino, 495 Bosque Bosque - RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158156-05-26-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/01/2017 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

AMARILDO JESUS TELES CONTREIRAS
Coordenador de Licitação

(SIDE - 27/12/2016) 158156-26245-2016NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2016 - UASG 158147

Nº Processo: 23041030208201648. PREGÃO SISP Nº 24/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 61074175000138. Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. -Objeto: Contratação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota do IFAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 8.078/90, 9.784/99 e 10.520/02, decretos, IN e demais normas correlacionadas. Vigência: 27/12/2016 a 27/12/2017. Valor Total: R\$85.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800832. Data de Assinatura: 27/12/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 158147-26402-2016NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016 - UASG 158147

Nº Processo: 23041004925201614. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos Total de Itens Licitados: 00131. Edital: 28/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 Jatiúca - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158147-05-29-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL CABRAL DE ALMEIDA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 27/12/2016) 158147-26402-2016NE800005

CAMPUS MACEIO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016

O Instituto Federal de Alagoas, Campus Maceió, torna público que o resultado do Pregão Eletrônico nº. 07/2016 encontra-se disponível no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

ANTONIO JOSE SANTA BARBARA
Pregoeiro

(SIDE - 27/12/2016) 158381-26402-2016NE800005

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 155422

Nº Processo: 08780000056201521. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 07030464000190. Contratado: LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO -SEGURANCA E VIGILANCIA PA. Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de vigilância patrimonial armado a ser executado nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho/2002

e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Vigência: 29/12/2016 a 28/12/2017. Valor Total: R\$25.200,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800042. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 158142-26403-2016NE800006

CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2016 - UASG 158444

Nº Processo: 23073001438201622. Objeto: Pagamento de curso IN COMPANY sobre liderança, motivação e desenvolvimento de habilidades comportamentais, para 50 servidores do IFAM CMZL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A compra está amparada pelo Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 27/12/2016. ALDENIR DE CARVALHO CAETANO, Diretor Geral. Ratificação em 27/12/2016. ELIEL MONTEIRO DA SILVA, Chefe do Setor de Compras. Valor Global: R\$ 27.000,00. CNPJ CONTRATADA: 24.483.286/0001-71 M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS - EPP.

(SIDE - 27/12/2016) 158444-26403-2016NE800058

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158129

Número do Contrato: 21/2016.
Nº Processo: 23270001225201671.
PREGÃO SISP Nº 13/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 09281162000110. Contratado: TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI - Objeto: Acréscimo de Serviços ao Contrato. Fundamento Legal: 8666/93 e suas alterações. Valor Total: R\$59.284,71. Fonte: 112915082 - 2016NE800417. Data de Assinatura: 17/11/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 158126-26404-2016NE800043

CAMPUS ITAPETINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 154580

Nº Processo: 2333100035201652.
PREGÃO SRP Nº 15/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustível e outros. Fundamento Legal: Lei nº8666/93. Vigência: 05/12/2016 a 04/12/2017. Valor Total: R\$242.470,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800164. Data de Assinatura: 04/12/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 154580-26404-2016NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 154580

Nº Processo: 2333100035201611.
DISPENSA Nº 12/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 03852650000153. Contratado: ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES E -AGRICULTORES DE ITAPETINGA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (pnac e paq). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$101.034,60. Fonte: 118033907 - 2016NE800147. Fonte: 112000000 - 2016NE800149. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 154580-26404-2016NE800028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2016 - UASG 158129

Número do Contrato: 00001/2014, subrogado pela UASG: 158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO.
Nº Processo: 23327002403201339.
CONCORRÊNCIA SISP Nº 5/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 06114316000190. Contratado: MONTE SINAI CONSTRUCOES EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Lei nº 8666/90. Vigência: 15/12/2016 a 12/02/2017. Data de Assinatura: 14/12/2016.

(SIDE - 27/12/2016) 154580-26404-2016NE800028

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Itapetinga, torna público o resultado do pregão eletrônico nº. 01/2016 objetivando a aquisição de pneus. Contratada: L.F. EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 21.895.235/0002-40; AUTO MECANICA BRANSALES - EPP, CNPJ 85.513.945/0001-34. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata (30/06/2016). Valor Global da Ata R\$ 34.183,20. Detalhamento da Ata no site: www.comprasnet.gov.br UASG 154580.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.